



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 340/2026 - Data: 16/06/2026

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de Obra de engenharia civil para a realização de reforma do Ginásio de Esportes Municipal "O Geraldão" e a construção de um Mercado Público nos arredores do referido ginásio. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 207.15.451.2006.1009.4.4.90.51.1500 207.15.451.2006.1012.4.4.90.51.1701. VIGÊNCIA: até 09/06/2027. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00136/2026 - 09.06.26 - CONSTRUTORA EDFFICAR EIRELI - R\$ 1.125.000,00.



Edição: 340/2026 - Data: 16/06/2026



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, E A **ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, VISANDO O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES RELACIONADAS AO MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA.

O **Município de Sertãozinho** representado por Ronaldo Nogueira Vieira, estabelecido no endereço Rua Dirsom Andrade 103, Centro - CEP: 58.268-000, doravante denominado "**Município**"; e a **CONCESSIONÁRIA ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ 09.095.183/0001-245, com sede na BR 230, Km 25, Cristo Redentor - CEP: 58.071-680, Município João Pessoa - PB, doravante denominada "**Concessionária**", neste ato representada por seu Diretor Presidente Márcio Mário Zidan, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 919.011.207-59, e por seu Diretor Técnico Fábio Lancelotti em conjunto denominadas "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**"; celebram o presente ACORDO de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica e operacional entre os partícipes para o planejamento, execução e monitoramento de ações relacionadas ao manejo da arborização urbana, com ênfase na poda de árvores que ofereçam risco para rede de distribuição de energia elétrica, visando à segurança da população, à continuidade do fornecimento dos serviços de energia elétrica e à preservação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Acordo, aplicam-se as seguintes definições a seguir, elaboradas com base na ABNT NBR 16246-1:

Emergência no sistema elétrico

Situação de interrupção ou risco iminente de interrupção no fornecimento de energia elétrica, geralmente associada a fenômenos climáticos de intensidade acima das médias para a região onde ocorrem, que demandam pronta intervenção da concessionária responsável pelo sistema elétrico.

NOTA: Nessas situações, a prioridade é o restabelecimento seguro e célere do serviço de energia elétrica, em virtude do risco que o desabastecimento oferece à segurança e ao bom funcionamento das cidades.

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

BR 230, Km 25 | Bairro Cristo Redentor

João Pessoa - PB CEP 58.071-680

09.095.183/0001-245 | 51.315.325.0

Tel: (83) 3106.7000 | Fx: (83) 3251.2615 | www.energisa.com.br



Edição: 340/2026 - Data: 16/06/2026



Poda

Retirada seletiva de partes indesejadas ou danificadas de uma árvore, a fim de se alcançarem objetivos específicos.

Poda corretiva

Poda para correção de procedimentos incompletos ou equivocados.

Poda drástica

Intervenção que implica a remoção de mais de 25% da copa ou de ramos estruturais essenciais, incluindo cortes que descaracterizem a forma natural da árvore ou que não observem as técnicas previstas na ABNT NBR 16246-1, podendo resultar no comprometimento da estabilidade, vitalidade ou função fisiológica da planta. Classifica-se como prática de poda de impacto, admitida somente em situações excepcionais, mediante justificativa técnica e observância da legislação ambiental aplicável.

Poda emergencial

Intervenção imediata realizada pela Concessionária para eliminar risco iminente à segurança pública ou ao fornecimento, dispensando autorização prévia.

Supressão

Retirada total da árvore, autorizada pelo Município, exceto nos casos emergenciais previstos neste Acordo.

Poda Preventiva

Poda preventiva é a remoção técnica e planejada de partes de uma árvore (galhos secos, doentes, malformados ou que tocam a rede elétrica/edificações) para evitar acidentes, quedas de energia, riscos à segurança pública e danos ao patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

I – Do Município:

- a) Coordenar e executar as podas e supressões da arborização urbana em vias públicas, praças e demais logradouros, em conformidade com a legislação ambiental vigente, de forma preventiva mitigando risco para a rede elétrica.
- b) Identificar e comunicar à Concessionária as áreas críticas onde a vegetação interfere na rede elétrica;
- c) Emitir as autorizações necessárias para a realização das podas e supressões preventivas, conforme legislação ambiental vigente;

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

BR 230 Km25 | Bairro Crisio Redenção

João Pessoa | PB CEP 52.071-680

09.095.183/0001-40 | 16.015.825-00

Tel.: (83) 3196 7000 | Fax: (83) 3151 2815 | www.energisa.com.br



Edição: 340/2026 - Data: 16/06/2026



- d) Realizar a destoca das árvores suprimidas;
- e) Autorizar supressões em prazo prioritário para casos de potencial impacto em redes críticas;

- f) Em caso de plantio de árvores urbanas no município, deve ser seguida a recomendação de utilização de árvores de pequeno e médio porte, quando em coexistência com a rede.
- g) Obter a anuência do município para corte / supressão de árvore, quando aplicável.
- h) Realizar o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos provenientes das podas.

Parágrafo Único. Acordam as partes que fica dispensada a autorização prévia do Município para podas ou supressões em caráter emergencial realizadas pela distribuidora, quando necessárias para afastar risco imediato à segurança pública ou à continuidade do fornecimento, conforme a Normas e Resoluções Regulatórias e Legislação Ambiental aplicável, que admitem intervenções urgentes para proteção de pessoas, bens e serviços essenciais.

II – Da Concessionária:

- a) Elaborar e definir uma metodologia de Manejo de Arborização Urbana, conforme diretrizes técnicas estabelecidas pela distribuidora. Não compete à Concessionária realizar ações de manejo arbóreo fora da zona de risco e da zona controlada, tampouco por atividades que extrapolem o escopo técnico-operacional de sua concessão regulada pela ANEEL;
- b) Enviar, sempre que possível e de forma previamente acordada com o Município, informações sobre o planejamento ou cronograma de podas preventivas a serem realizadas, com o objetivo de subsidiar a programação da recolha dos resíduos pelo Município, nos termos da Cláusula Segunda, item “c”, admitindo-se ajustes conforme a realidade e os arranjos operacionais locais;
- c) Realizar as podas e apoiar nas supressões de árvores que ofereçam risco à rede elétrica, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- d) Fornecer, mediante solicitação prévia do Município e conforme disponibilidade orçamentária e de viveiros, mudas de espécies adequadas para o replantio, em caso de supressão de árvores solicitadas pela distribuidora, como forma de compensação ambiental, previamente acordado com o município.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que resta dispensada a necessidade de autorização prévia, ou doação de mudas para replantio, para as intervenções realizadas em caráter emergencial.

ENERGISA PARÁIBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
BP 230 km25 | Bairro Cristo Redentor
João Pessoa | PE CEP 55 071-650
CNPJ nº 06.968/0001-40 | 51.018.323-0
Tel: (81) 3100-4300 | Fax: (81) 3100-7012 | www.energisa.com.br



Edição: 340/2026 - Data: 16/06/2026



Parágrafo Segundo: O apoio na realização da supressão consistirá na poda de todos os galhos que estejam interferindo na rede elétrica, bem como dos demais galhos necessários, de forma que a altura final da árvore fique inferior e próxima à altura da rede de telefonia.

Parágrafo Terceiro: As mudas doadas em caráter compensatório, observarão o limite de uma muda para cada árvore suprimida conforme acordado entre as partes na oportunidade da autorização da supressão.

Parágrafo Quarto: Todas as ações previstas nesta cláusula — incluindo podas, supressões, manejo da arborização urbana, destinação de resíduos, compensações ambientais e intervenções emergenciais — atenderão à legislação ambiental aplicável, bem como às normas específicas relacionadas a biomas e áreas legalmente protegidas (como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal, Manguezais, entre outros), considerando ainda eventuais atualizações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, observando o disposto na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Único: A atuação da Concessionária limitar-se-á às atividades estritamente relacionadas à segurança e continuidade do fornecimento de energia elétrica, conforme sua competência legal e técnica e de acordo com a sua escala de priorização. A Concessionária não se responsabiliza por ações de manejo arbóreo fora da zona de risco à rede elétrica, tampouco por atividades que extrapolem o escopo técnico-operacional de sua concessão regulada pela ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações decorrentes deste Acordo deverão observar as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente no que tange à proteção ambiental e à segurança da população. Todas as ações previstas deverão atender integralmente à legislação ambiental aplicável em âmbito federal, estadual e municipal, bem como às normas específicas relacionadas a biomas e áreas legalmente protegidas (como Mata Atlântica, Amazônia, Cerrado, Pantanal, Manguezais, entre outros), considerando ainda eventuais atualizações legais. Fica estabelecido que o convênio se aplica às intervenções em espécies protegidas por legislação municipal, estadual e/ou federal, desde que comprovado o risco iminente ou efetivo ao sistema elétrico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

I - As Partes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

ENERGISA PARAÍBA - HD SERTÃOZINHO DE ENERGIA
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM
SERTÃOZINHO - PB 56200-000

09.096.188/0001-40 - 31.419.871-0

Tel.: (28) 2119-7000 | Fax: (28) 2131-3815 | www.energisa.com.br



Edição: 340/2026 - Data: 16/06/2026



II - O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

III - As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

IV - As Partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

V - As Partes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

Fica expressamente estabelecido que não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre as Partes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, sendo cada Parte responsável pelos custos das ações que lhes compete, conforme disposto neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 002/2026, que autorizou sua formalização nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO ACORDO

Para a gestão do presente Acordo ficam designados:

I – pelo Município: **Ronaldo Nogueira Vieira** devidamente designado em Diário Oficial do município; Suplente: **Odair Alves Dias** devidamente designado em Diário Oficial do município;

II – pela Concessionária: Efetivo: Diretor Presidente; Suplente: Diretor Técnico Comercial; e

Parágrafo Único: Os indicados poderão delegar competências, tendo em vista a operacionalidade de gestão do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
BR 330 km25 | Bairro Cristo Redentor
João Pessoa | PB CEP 58.071-680

09.095.183/0001-40 | 16.015.823-0

Tel: (83) 2106.7000 | Fax: (83) 2106.7810 | www.energia.com.br



Edição: 340/2026 - Data: 16/06/2026



O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente Acordo será extinto:

- I - Por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;
- II - Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 90 dias;
- III - Por inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado deste instrumento; e
- IV - Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Parágrafo Único: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes estabelecerão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Os Partícipes providenciarão a publicação do presente instrumento, em sua imprensa oficial, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo a Comarca de Sertãozinho/PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vem assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, por seus respectivos representantes, já qualificados, e pelas testemunhas abaixo listadas, para que possa produzir seus devidos efeitos legais.

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
BR 330 km25 | Bairro Cristo Redentor
Atac. Paraíba | PB CEP 58.371-680

01.095.188/0001-40 | 35.015.825-0

11 - (R.A.) 2106-7000 | Fax: (83) 3331-7813 | www.energisa.com.br



DIÁRIO OFICIAL

Ano XXVII - Lei Municipal nº 111/2005

ELETRÔNICO

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Edição: 340/2026 - Data: 16/06/2026



João Pessoa, 12 de 06 de 2026.

Ronaldo Nogueira Vieira

Prefeitura Municipal de Sertãozinho

